



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando nº 1026/2026.

Memorando Interno

Ao Setor de Compras e Licitações

Assunto: Esclarecimento acerca da participação de Sociedade Unipessoal de Advocacia em certame licitatório.

Referência: Concorrência Presencial nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 6.113/2026.

Em atenção à consulta encaminhada a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, referente à indagação formulada pela advogada Natália Santos, inscrita na OAB/SP sob nº 468.236, acerca da possibilidade de participação na Concorrência Presencial nº 001/2026, na condição de Sociedade Unipessoal de Advocacia, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, destaca-se que a Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 15, expressamente admite a constituição de Sociedade Unipessoal de Advocacia, modalidade de organização profissional dotada de personalidade jurídica própria, adquirida mediante o registro de seus atos constitutivos perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seus artigos 62 e seguintes, os requisitos de habilitação dos interessados em participar de procedimentos licitatórios, não havendo impedimento legal genérico à participação de sociedades unipessoais de advocacia em certames destinados à contratação de serviços advocatícios.

Nesse contexto, considerando os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da ampla participação dos interessados, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a natureza jurídica unipessoal da sociedade de advocacia, por si só, não constitui fundamento legítimo para restringir sua participação no procedimento licitatório.

Dessa forma, esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos manifesta-se favoravelmente à possibilidade de participação de Sociedade Unipessoal de Advocacia na Concorrência Presencial nº 001/2026, desde que regularmente constituída e registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as disposições do instrumento convocatório e comprovado o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis ao certame.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação se restringe à admissibilidade jurídica dessa modalidade societária, não representando reconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

antecipado do cumprimento das demais condições de participação ou habilitação previstas no edital, cuja verificação compete à comissão responsável pela condução do procedimento licitatório.

Sendo o que cumpria esclarecer, encaminha-se o presente memorando para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à resposta à interessada.

Atenciosamente,

GABRIEL
CAVALCANTE
TRENTIN

Assinado de forma digital por
GABRIEL CAVALCANTE TRENTIN
Dados: 2026.10.13 14:14:21
-03'00'

GABRIEL CAVALCANTE TRENTIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍCOS